

A close-up photograph of a financial table, likely a stock price list, showing various numerical values. The table is tilted and partially obscured by a horizontal grey bar.

176.00	49.15	13.82	24.09	66.48	46.51	71.74	32.57	27.97	31
12.80	12.80	10.24	21.31	62.63	5.85	98			
85									

POLÍTICA DE VOTO

Sumário

1. OBJETO.....	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	3
3. EXERCÍCIOS DA POLÍTICA DE VOTO	4
a. Matérias Relevantes Obrigatórias	4
b. Voto Facultativo.....	5
4. SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	5
5. PROCESSO DECISÓRIO	6
6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7



1. OBJETO

Em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento (“Código”), as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) estabelece os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembléias”) dos emissores de ativos detidos por fundos de investimento geridos pela RELIANCE ASSET MANAGEMENT (“GESTOR”).

Excluem-se desta Política de Voto:

- Fundos de Investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- Aplicações em certificados de depósitos financeiros de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR);

2. PRINCÍPIOS GERAIS

O GESTOR participará de assembleias que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como as de matéria relevante e obrigatória.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2008	Maior/2014	Sócios / Administração	3 / 7



3. EXERCÍCIOS DA POLÍTICA DE VOTO

a. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2008	Maior/2014	Sócios / Administração	4 / 7

- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

b. Voto Facultativo

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- Se a ordem do dia não contiverem as matérias relevantes obrigatórias;
- II- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- IV- Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

4. SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2008	Maior/2014	Sócios / Administração	5 / 7



proferida, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas, mediante solicitação.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o GESTOR receberá informações quanto a ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- O voto a ser proferido na Assembleia será definido por um Comitê específico do GESTOR que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.
- O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do GESTOR, como também, este tomará as decisões de voto com base em suas em suas próprias convicções de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Para os fundos exclusivos ou restritos geridos pela Reliance, a comunicação dos votos, quando necessária, é feita de forma personalizada, dado o modelo de negócio da Reliance a qual é uma gestora de Patrimônio Financeiro, de acordo com a Regulamentação ANBIMA. Nos demais casos, a comunicação é feita via email para os cotistas pela GESTORA.

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2008	Maior/2014	Sócios / Administração	6 / 7



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4384, 9º Andar, Conjunto 901, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06541-038 ou através do telefone (11) 4153-6444 ou, ainda, através do correio eletrônico reliance@reliance.com.br.

Emissão	Revisão	Aprovação	Página
Junho/2008	Maior/2014	Sócios / Administração	7 / 7